



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

PERNAMBUCO

ÍNDICE

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
Pág. 1 a 2

Art. 1º ao 3º

CAPÍTULO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Pág. 2 e 3

Art. 4º ao 16º

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Pág. 3, 4, 5 e 6

Art. 17º ao 22º

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS

Pág. 6 e 7

Art. 23º ap 24º

CAPÍTULO V
DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

Pág. 7 e 8

Art. 25 a 28

CAPÍTULO VI
DO PLENÁRIO

Pág. 8, 9 e 10

Art. 29º ao 33º



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

PERNAMBUCO

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES
Pág. 10 a 14
Art. 34º ao 55º

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA DA CÂMARA
Pág. 14 e 15
Art. 56º ao 59º

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO
Pág. 15 a 19
Art. 60º ao 68º

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO
Pág. 19 e 20
Art. 69º ao 71º

TÍTULO III
DAS SESSÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Pág. 20 a 23
Art. 72º ao 88º

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Pág. 23
Art. 89º e 90º



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

PERNAMBUCO

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SOLENES
Pág. 24
Art. 91º ao 93º

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SECRETAS
Pág. 24
Art. 94º

CAPÍTULO V
DAS ATAS
Pág. 24 e 25
Art. 95º e 96º

CAPÍTULO VI
DO EXPEDIENTE
Pág. 25 e 26
Art. 97º ao 102º

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DO DIA
Pág. 26 e 27
Art. 103º ao 108º

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL
Pág. 27, 28 e 29
Art. 109º ao 115º



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Pág. 29, 30 e 31

Art. 116^ªa 122^ª

CAPÍTULO III DAS RESOLUÇÕES

Pág. 31

Art. 123^ª

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Pág. 31 e 32

Art. 124^ªa 129^ª

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Pág. 33

Art. 130^ªa 132^ª

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS,

Pág. 33

Art. 133^ªa 137^ª

CAPÍTULO VII DAS NOÇÕES

Pág. 33 e 34

Art. 138^ªe 139^ª

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Pág. 34, 35 e 36

Art. 140^ªa 152



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Pág. 36, 37 e 38

Art. 153 a 163

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DA ORDEM

Pág. 38

Art. 164 e 165

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO

Pág. 38

Art. 166

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Pág. 38

Art. 167

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Pág. 38 e 39

Art. 168 a 170

TÍTULO VI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Pág. 39

Art. 171 a 176

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Pág. 39 e 40

Art. 177 a 183

TÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

Pág. 41

Art. 184 a 187

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

Pág. 41 a 42

Art. 188 a 189

TÍTULO X

DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Pág. 42 e 43

Art. 190 a 197

TÍTULO XI

DA POLÍTICA INTERNA

Pág. 43

Art. 198 a 201

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Pág. 43

Art. 202 a 205



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 03/92.

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º- A Câmara Municipal é o órgão Legislativo Municipal e é composta de Vereadores eleitos pelo povo, pelo voto direto e secreto, nos termos da Legislação atual.

Art. 2º- A Câmara Municipal tem funções Legislativas, e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, pratica atos de administração interna, controla e assessora os atos do Poder Executivo.

§ 1º- A função legislativa tem como finalidade elaborar leis, referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitando as restrições constitucionais da União e do Estado.

§ 2º- A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, diz respeito apenas aos agentes políticos do Município, e são eles: O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

§ 3º- A função administrativa se restringe à sua organização interna, à regulamentação do seu quadro funcional e à estruturação e direção dos serviços auxiliares.

§ 4º- A função de assessoramento consiste em levar medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicação.

Art. 3º- A Câmara Municipal de Ferreiros tem sua sede no prédio localizado na Praça Dezesseis de Março, nº 74/76 - Centro.

§ 1º- As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto designado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as sessões que se realizarem fora dele.

§ 2º- Caso seja comprovada a impossibilidade de acesso àquele local, ou outro motivo que impeça a sua realização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Acontecimento que deverá ser imediatamente comunica-



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, s/n - Ferreiros - PE

C. G. C. 08.825.713/0001-04

cado ao Juíz da Comarca, após lavrar-se ato de verificação de ocorrência.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro, às 16:00 horas, sob a presidência do mais votado dentre os presentes em sessão solene inaugural, independentemente de número. O Sr. Presidente prestará o seguinte compromisso: " Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil, deste Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as suas Leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de bravura, lealdade e patriotismo do povo Pernambucano ". Em seguida, o Secretário designado pelo Sr. Presidente, para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: " Assim prometo ".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que não tomar posse na sessão designada neste artigo, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 5º - Prestado o cumprimento de posse, o Presidente declarará empossados os eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta mesma reunião, após a investidura dos Vereadores, o Presidente dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, depois dos mesmos prestarem o compromisso legal.

Art. 6º - Imediatamente depois da posse, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Executiva. Em seguida o Sr. Presidente presidirá a eleição.

§ 1º - A chapa para a eleição da Presidência da Câmara deverá ser completa, ou seja, formada por: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º - A votação, a apuração a promulgação e a posse dos eleitos se darão automaticamente.

§ 3º - Havendo empate no processo de eleição para a escolha dos membros da Comissão Executiva da Câmara, será considerado eleito o mais votado na eleição que o elegeu para o cargo de Vereador.

Art. 7º - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto por voto indefasável, em cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e seus respectivos cargos.

Art. 8º - Se, na sessão solene de posse, não houver maioria absoluta dos Vereadores eleitos, o mais votado dentre os presentes presidirá as reuniões durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita a mesa Diretora.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

Art. 9º- A Mesa será composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 10- Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e o 2º Secretário sucessivamente.

Art. 11- Os membros eleitos da Mesa, assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 12- As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I- Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II- Pelo término do mandato;
- III- Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- IV- pela morte;
- V- Pela renúncia apresentada por escrito;
- VI- pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 13- O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, no biênio subsequente.

Art. 14- A renovação da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º- A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricadas pelo Presidente e recolhida em urna à vista do Plenário.

§ 2º- Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

Art. 15- Quando houver vagas nos cargos da Mesa Executiva, a eleição será realizada nos 15 (quinze) dias subsequentes, observando-se as seguintes exigências legais:

- I- Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II- Chamada nominal dos Vereadores que depositarão seus votos em urna essencialmente destinada para esse fim;
- III- Proclamação do resultado da eleição pelo Presidente.

Art. 16- Os membros da Comissão Executiva poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 17- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, inclusive em Juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas expressamente neste Regimento e cabendo-lhe privativamente:



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- I- Interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III- Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não forem promulgados pelo Prefeito;
- IV- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
- V- Declarar extinto o cargo do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI- Representar sobre a inconstitucionalidade na lei ou ato Municipal;
- VII- Encaminhar pedido de intervenção municipal, nos casos previstos pela Constituição do Estado.
- VIII- Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- IX- Decretar a prisão administrativa do servidor da Câmara omissa, diante da prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda;
- X- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI- Convocar a Câmara extraordinariamente;
- XII- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar leis municipais e as determinações do referido Regimento;
- XIII- Determinar ao 1º Secretário a leitura do Expediente e ao 2º Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- XIV- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XV- Declarar finda a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVI- Prorrogar as sessões, determinando-lhes o tempo nunca inferior a trinta minutos e nunca superior a duas horas;
- XVII- Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do quórum;
- XVIII- Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos se necessário;
- XIX- Assinar editais, portarias e o expediente da Câmara.
- XX- Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem este Regimento, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXI- Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- XXII- Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXIII- Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo / Regimento;
- XXIV- Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- XXV- Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, obdecendo os preceitos legais, assim como conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos de terminados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXVI- Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXVII- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XXVIII- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a sessão da eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhes posse;
- XXIX- Apresentar no fim do mandato presidencial um relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXX- Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações / formulados pela Câmara, assim como remeter ao Prefeito e aos Secretários o pedido de convocação para prestar informações no Plenário da Câmara;
- XXXI- Determinar a requerimento do autor, a retirada da / proposição que ainda não tenha recebido parecer da Comissão, ou em havendo, lhe for contrário;
- XXXII- Autorizar o desarquivamento de proposições;
- XXXIII- Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;
- XXXIV- Destituir membros da Comissão em caso de descumprimento de atribuições que lhes foram concedidas;
- XXXV- Recusar recebimento de proposição, quando não revista, formal ou materialmente, das exigências regimentais necessárias;
- XXXVI- Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de / 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de reuniões extraordinárias;
- XXXVII- Encaminhar às Comissões competentes, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições apresentadas;
- XXXVIII- Convocar reuniões secretas e solenes;
- XXXIX- Incluir na Ordem do Dia processos ou proposições, / que independem do parecer da Comissão;
- XL- Determinar, ao final de cada ano legislativo, o arquivamento de proposições que, após vencidos os prazos previstos para sua regular tramitação, permanecendo sem deliberação do Plenário, executando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- XLI- Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros, interrompendo o orador que se desviar da / questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus Pa-res e, em geral aos chefes de Poderes Públicos, ad-vertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insis-tência, cassando-lhe a palavra, podendo igualmente, retirá-lo do recinto por qualquer meio, e até suspen-der a reunião, quando em razão disso se generalizar tumulto;
- XLII- ~~Proibir~~ inserção nos anais da Câmara de atos ofensi-vos, de discussão e apartes anti-regimentais;
- XLIII- Requisitar ao Executivo Municipal as dotações orça-mentárias consignadas à Câmara;
- XLIV- Encaminhar ao Executivo Municipal a Proposta Orçamen-tária da Câmara, até o dia 31 de agosto de cada ano para ser incluída no Orçamento Geral do Município;
- XLV- Substituir o Prefeito no caso de licença e nos seus impedimentos legais, e suceder-lhe no caso de vaga , quando houver falta ou impedimento do Vice-Prefeito.

Art. 18- Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Ple-nário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Art. 19- O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem antes passar a Presidência ao seu substitu-to.

Art. 20- No exercício da Presidência, estando com a palavra o Presidente, não poderá este ser interrompido ou aparteado.

Art. 21- Quando o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Secretário o substituí-lo-á, ceden-do-lhe o lugar, logo que presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 22- O Presidente da Câmara ou seus substitutos só terão direito ao voto, nos seguintes casos:

- I- Na eleição da Mesa Diretora;
- II- Nos casos de escutínio secreto;
- III- Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou no-minal;
- IV- Quando a matéria exigir para a sua aprovação, o quórum es-pecial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 23- Compete ao 1º Secretário:



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e ausência;
- II- Fazer a chamada dos Srs. Vereadores no início da sessão, confrontando com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;
- III- Fazer as inscrições dos Vereadores, na pauta dos trabalhos;
- IV- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V- Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VI- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo, bem como as leis que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo;
- VII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;
- VIII- Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar este Regimento;

Art. 24- Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças;
- II- Supervisionar e ter sob a sua responsabilidade, o documentário parlamentar da Câmara;
- III- Fiscalizar a redação das atas das Reuniões Plenárias da Câmara e proceder a sua leitura.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

Art. 25- As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos Partidos com assento na Câmara.

Art. 26- Cada bancada deverá indicar seu líder e vice-líder, até a 5ª (quinta) reunião seguinte a posse.

PARÁGRAFO ÚNICO- A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Executiva, em documento que contenha a assinatura da maioria absoluta da bancada, entretanto, enquanto não for feita a indicação, será o líder, o mais votado da bancada, presente a reunião.

Art. 27- Além das atribuições especificadas neste Regimento, compete ao líder:

- I- Fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria em debate na Câmara;
- II- Indicar os membros da sua bancada, que participarão das Comissões Especiais.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

Art. 28- Quanto ao Vice-Líder, compete substituir o seu respectivo líder em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos legais.

CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

Art. 29- ^o Plenário é soberano, como órgão deliberativo da Câmara e pela maioria especial de 2/3 (dois terços) dos seus membros, pode modificar, alterar, e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 30- De acordo com a natureza da matéria submetida a deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

- I- Pela vontade da maioria absoluta, que consiste do / voto da metade mais um dos membros da Câmara;
- II- Pela vontade da MAIORIA ESPECIAL de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III- Pela vontade da maioria simples, que consiste do voto da maioria dos Vereadores presentes, desde que / esteja presente a maioria absoluta.

Art. 31- De um modo amplo, as deliberações plenárias serão tomadas pela maioria simples, ressalvado os seguintes casos abaixo discriminados, que exigirão a maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I- Operações de Crédito;
- II- Cassação de mandato;
- III- Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- IV- Julgamento de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- V- Rejeição de veto;
- VI- Autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;
- VII- Concessão de Títulos de Cidadania;
- VIII- Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- IX- Alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento;
- X- Anistia Fiscal;
- XI- Isenção de Impostos;
- XII- Alteração ou reforma do Código Tributário;
- XIII- Alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;
- XIV- Alienação de bens imóveis;
- XV- Concessão de uso de bens públicos;
- (XVI- Concessão de serviços públicos. *)

Art. 32- Compete privativamente à Câmara:



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- I- Elaborar seu Regimento Interno, regular sua própria política e dispor sobre a organização dos seus serviços e provimento de seu quadro pessoal;
- II- Eleger a Mesa Diretora;
- III- Propor os projetos de lei, que criem ou extingam cargos de serviços e fixem os respectivos vencimentos;
- IV- Julgar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo as contas da Prefeitura e da Mesa Executiva, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens de valores públicos das autarquias e de outras entidades que receberam subvenções do Município, considerando-se aprovado o Parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não houver sido expressamente rejeitado;
- V- Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI- Deliberar sobre as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, na forma que a legislação específica estabelecer;
- VII- Fixar nos 60 (sessenta) dias anteriores ao final de cada legislatura, o subsídio e a representação do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais viger na legislatura seguinte, considerando-se mantida a remuneração vigente na ausência de nova fixação;
- VIII- Solicitar por intermédio da Mesa, pedido de ^{informações} informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;
- IX- Proceder a tomada de Contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
- X- Fiscalizar e execução da Lei Orçamentária;
- XI- Fixar verba de representação para o Presidente da Câmara;
- XII- Alterar as resoluções que tratam da organização administrativa da Câmara e do Regimento Interno;
- XIII- Conceder Título de Cidadão Honorário ou homenagem a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município e ao Estado.

Art. 33- Compete genericamente à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor de todas as matérias de competência do Município e especialmente:

- I- Dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores;
- II- Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os seus respectivos vencimentos;



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- III- Votar o Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, bem como autorizar de créditos suplementares e especiais;
- IV- Dispor sobre tributos isenções e anistias fiscais;
- V- Deliberar sobre a concessão e obtenção de empréstimos e operações de créditos, sua forma e meios de pagamento;
- VI- Aprovar consórcios com outros Municípios;
- VII- Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VIII- Autorizar a instituição de direito real de uso relativo a bens municipais;
- IX- Autorizar a concessão de serviços públicos;
- X- Autorizar a aceitação de doação com encargos;
- XI- Regular a administração dos bens do Município e autorizar a sua alienação;
- XII- Designar as áreas do Município destinadas a criação e a lavoura e, nas cidades, Vilas e povoados / delimitar a zona industrial;
- XIII- Delimitar o perímetro urbano;
- XIV- Dar Denominação às ruas e logradouros;
- XV- Votar o Código de Postura.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 34- As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanentes / ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Comissões da Câmara são permanentes e temporárias, estas por sua vez podem ser Especiais e de Inquérito.

Art. 35- As Comissões Permanentes Têm por objetivo / os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 36- As Comissões Permanentes são 4 (quatro) / compostas de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I- Justiça e Redação;
- II- Finanças e Orçamento;
- III- Obras e Serviços Públicos;
- IV- Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 37- Os membros das Comissões Permanentes serão / designados anualmente pela Mesa Diretora, observando-se o critério de representação proporcional dos Partidos Políticos com assento na Câmara.

§ 1º- O mesmo Vereador não poderá ser indicado para / de 3 (três) Comissões Permanentes.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

§ 2º- Não poderão ser designados para as Comissões Permanentes os Vereadores licenciados.

Art. 38- As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas até o oitavo dia, a contar do início do primeiro período legislativo, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 39- As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e Secretário e determinar sobre os dias da reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 40- Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 41- Compete aos Presidentes das Comissões:

- I- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- II- Convocar reuniões extraordinárias;
- III- Determinar os dias da reunião da Comissão, dando / disso ciência à Mesa;
- IV- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V- Receber matérias destinadas à Comissão e designar / lhe relator;
- VI- Representar as Comissões nas relações da Mesa e do Plenário;
- VII- Solicitar substituto ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º- O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º- Dos atos do Presidente caberá a qualquer membro da Comissão recursos ao Plenário.

Art. 42- Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os processos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º- Nenhuma proposição será submetida a apreciação / do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de / Justiça e Redação, exceto os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

§ 2º- Sempre que a Comissão de Justiça e Redação ⁿconclu^rir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer dos seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais Comissões, será emitido parecer para apreciação Plenária e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo em tramitação normal.

Art. 43- É de competência da Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionado com:

- a) Proposta e execução orçamentária;
- b) Tributos, investimentos, contraimento de dívida e abertura de crédito;
- c) Fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
- d) Convênios de natureza econômico-financeira;
- e) Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- f) Fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais;
- g) Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
- h) Elaborar Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora respectivamente.

Art. 44- Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I- Emitir parecer sobre os projetos de lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

- II- Emitir parecer sobre projeto de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais;
- III- Abastecimento e aferição de pesos e medidas;
- IV- Tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário;
- V- Cadastro territorial e predial;
- VI- Comunicação e transporte.

Art. 45- Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se, quanto ao mérito das proposições que tratam de:

- I- Educação e instrução pública;
- II- Convênios escolares e bolsa de estudos;
- III- Artes e patrimônios históricos;
- IV- Cultura, esportes e turismo;
- V- Promoção de obras assistenciais;



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- VI- Convênios destinados à educação, saúde e assistência social;
- VII- Concessão de Título de Cidadania e outra qualquer / honraria;
- VIII- Denominação de logradouros públicos.

Art. 46- Ao Presidente da Câmara, incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a partir da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º- Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo será de 3 (três) dias, a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º- Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

Art. 47- O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º- O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º- O relator designado terá prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão, que fará tal solicitação à Câmara.

§ 3º- Findo o prazo, sem que o parecer seja concluído e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 4º- Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, a requerimento da maioria absoluta da Câmara.

Art. 48- Poderá ser dispensado parecer técnico de qualquer Comissão Permanente, através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, desde que a matéria em apreciação não exija quórum especial de 2/3 (dois terços), e a proposição esteja devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nas apreciações que exigirem quórum especial de 2/3 (dois terços), para a sua apreciação, só será dispensado parecer técnico mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos Senhores Vereadores.

Art. 49- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição argüida.

Art. 50- No exercício de suas funções as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomarem depoimento, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

Art. 51- As Comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário, as informações que julgarem necessária, desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO- Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica prorrogado o prazo a que se refere o artigo 47, até o máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 52- As Comissões Especiais serão criadas com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências.

Art. 53- As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes e investigação próprias das autoridades judiciais, e serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 54- Cumpre às Comissões Temporárias, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao Plenário na primeira reunião a que se seguir esta conclusão.

Art. 55- O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 56- Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o regulamento vigente.

Art. 57- A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionamento da Câmara compete ao Presidente, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto dos funcionários públicos.

§ 1º- A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas e títulos, após criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros, respeitando os requisitos legais.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

§ 2º- A lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles.

§ 3º- A criação e extinção dos cargos da Câmara, assim como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º- As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, serão de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º- Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

§ 6º- aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e nível de vencimentos dos cargos do Executivo.

Art. 58- Os Vereadores poderão interpelar à Mesa, sobre os serviços da Secretaria e situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à mesa, que deliberará sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade, ou pela maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 59- A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da mesma.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 60- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema proporcional, pelo voto direto e secreto.

Art. 61- Compete ao Vereador:

I- Participar de todas as discussões, usando da palavra em defesa das proposições que visem o interesse do Município, ou em oposição / as que julgar prejudiciais ao interesse público;

II- Votar nas deliberações do Plenário e na eleição da Mesa;

III- Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV- Participar das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 62- São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Exercer as atribuições enumeradas no artigo 61;
- II- Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito e designado



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- III- Obedecer as normas regimentais;
- IV- Votar nas proposições submetidas à deliberação / da Câmara, exceto quando se tratar de matéria do seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente sanguíneo ou afim até o terceiro grau, podendo entretanto tomar parte na discussão;
- V- Portar-se com respeito, em plenário, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI- Comparecer decentemente trajado às sessões, em / hora regimental;
- VII- Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato;
- VIII- Residir no território do Município

PARÁGRAFO ÚNICO- Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso IV deste artigo.

Art. 63- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências, observada a sua gravidade|:

- I- Advertência pessoal;
- II- Advertência em Plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV- Suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V- Convocação de sessão para a Câmara deliberar a / respeito;
- VI- Proposta de cassação do mandato, por infração do disposto no art. 7º, inciso III, do decreto-lei nº 201, de 27/02/67.

Art. 64- Nenhum Vereador poderá desde a posse:

- I- Ser proprietário ou diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com o Município;
- II- Celebrar ou manter contato com o Município;
- III- Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade, sociedade de economia mista, concessionária de / serviço público, salvo de o contrato obdecer cláusula uniformes.
- IV- Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos itens II e III, ressalvados a admissão por concurso público;
- V- Patrocinar causa interessada a qualquer das entidades a que se referem os itens II e III.

§1º- A infração de qualquer proibição deste artigo im portará na cassação do mandato nos termos da legislação federal específica em vigor.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

§ 2º- Não perde o mandato o Vereador que se licenci-
ar para exercer cargo em comissão no Governo Federal, Estadual ou Municipa-
pal.

Art. 65- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- II- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III- Fixar residência fora do Município.

Art. 66- O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, será regido pelo Decreto-Lei nº 201/67, que obedecerá ao seguinte rito:

- I- A denúncia escrita de infração, poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, contudo, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar o quórum do julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;
- II- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, por 3 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
- III- Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso será submetido ao Plenário e a Comissão. Opimada pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, início de instrução e determi-



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

nará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para depoimento e inquirição das testemunhas;

- IV- O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa do seu Procurador, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às deliberações, e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
- V- Caberá ao Presidente da Câmara a convocação da sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e a seguir os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e no final, o denunciante, ou seu Procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
- VI- Concluída a defesa proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata em que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutória, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a justiça eleitoral o resultado;
- VII- O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 67- O Presidente poderá afastar de suas funções, o Vereador acusado, desde que, a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá na votação e nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 68- Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal vigente, quando:



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- I- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação de direito políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II- Deixar de tomar posse, sem motivos justificados // aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III- Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou / missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocada pelo Prefeito, por escrito e mediante / recibo de recebimento;
- IV- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não desincompatibilizar-se até a data da posse.

§ 1º- Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º- Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o Suplente de Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários advocatícios, que implicará na destituição do cargo da Mesa durante toda a legislatura.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 69- A remuneração dos Vereadores obedecerá / aos critérios estabelecidos em lei, sendo fixado nos 60 (sessenta) dias anteriores ao final de cada legislatura.

Art. 70- A Câmara somente concederá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I- Por moléstia devidamente comprovada;
- II- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III- Para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato / antes de terminar a licença.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considera-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

Art. 71- Ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia ou licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e investidura em cargo de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara convocará o suplente imediato.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

§ 1º- O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 2º- Sendo necessário a convocação e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarente e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º- A recusa do suplente em assumir a convocação, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente imediato.

TÍTULO III DAS SESSÕES EM GERAL CAPÍTULO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 72- A Câmara Municipal exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias ou solenes.

Art. 73- A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em dois períodos legislativos anuais, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º- Cada período terá 15 (quinze) sessões, que serão realizadas no horário das 20:00 (vinte) horas, nos dias de segunda-feira, sendo vedada mais de uma sessão ordinária por dia.

§ 2º- Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia determinado para sessão, esta realizar-se-á no primeiro dia útil que se seguir.

Art. 74- A Câmara realizará sessões contínuas, após o cumprimento no disposto do parágrafo primeiro do artigo anterior, enquanto tiver matérias pendentes de deliberação plenária.

Art. 75- As sessões compõe-se de 2 (duas) partes, / que são: O Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 76- Nenhuma reunião será aberta nem terá prosseguimento sem que estejam presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 77- Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de até 3:00 (três) horas, iniciando-se às 20:00 (vinte) horas.

Art. 78- As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I- Por falta de quórum;
- II- Para permitir, quando for o caso, que a Comissão precise apresentar parecer sobre a matéria, em regime de urgência;
- III- Para preservar a ordem;
- IV- Para recepcionar visitantes ilustres;

PARÁGRAFO ÚNICO- A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá passar os 30 mts.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

Art. 79- A reunião será encerrada nos seguintes casos:

- I- Quando não se encontrar em Plenário, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- II- Quando esgotada a matéria de Ordem do Dia, faltar o quórum regimental de votação;
- III- Tumulto grave, considerando-se assim quando, interponpida a reunião por mais de 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento da ordem;
- IV- Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual e municipal, ou por motivo de catástrofe / ou calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO- O encerramento será determinado pelo plenário nos casos previstos no inciso IV, e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

Art. 80- Sendo encerrada a reunião por falta de quórum o Presidente mandará anotar a ausência dos Vereadores para efeito de desconto da parte variável dos subsídios.

Art. 81- A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, após deliberação do Plenário, pelo prazo nunca inferior a trinta (30) minutos e nunca superior a duas (2) horas.

§ 1º- O Presidente ao receber o requerimento, do seu conteúdo dará conhecimento imediato ao Plenário, e logo colocará em votação interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a Tribuna.

§ 2º- Decidida a prorrogação, o orador interrompido, por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo ausente à votação do requerimento, não perderá a vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento da interrupção, desde que presente, quando chamado a continuar o discurso.

Art. 82- A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo-lhe os demais membros da Câmara dispensar-lhe a atenção, o respeito e a aceitação às suas decisões, ressalvado o direito de recurso ao Plenário.

Art. 83- Para a manutenção da ordem das reuniões, observam-se as seguintes disposições:

- I- Somente os Vereadores e funcionários em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário;
- II- Nenhuma questão deverá ser levantada, sem dela participar a Mesa Diretora;
- III- Com exceção do Presidente, nenhum Vereador usará da palavra sentado, salvo se estiver enfermo;
- IV- Ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na Tribuna;



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- V- Durante a votação, o Vereador em Plenário, deverá permanecer obrigatoriamente, na sua cadeira;
- VI- Os discursos devem ser proferidos em linguagem a altura da dignidade da Câmara, sendo vedados / ataques pessoais aos membros da Casa e apartes / cruzados, ou paralelos ao discurso do orador;
- VII- Somente se fará uso da palavra, quando autorizada pelo Presidente, quando na Tribuna, o orador autorizar o aparte;
- VIII- Insistindo o Vereador em permanecer na Tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o / Presidente o advertirá de sua conduta anti-regimental;
- IX- Se depois de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constará em ata nem o discurso, nem o aparte;
- X- Persistindo indisciplinadamente o Vereador, o / Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto e não sendo atendido, suspenderá a reunião;
- XI- O Vereador ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros / da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;
- XII- Referindo-se em discurso, a outro Vereador, ao seu nome, o orador deverá acrescentar, precedente e respeitosamente de "Vereador", e quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de "exelência", "nobre Vereador" ou "nobre colega";
- XIII- O Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a / qualquer instituição nacional ou representante do Poder Público, de forma pejorativa, injuriosa ou descortez;
- XIV- Não será permitido o uso de armas no recinto da Câmara.

Art. 84- Nem o Presidente, nem o Vereador que este já substituindo eventualmente, ao falar, não deverá ser interrompido ou a parteado. Também, não o será qualquer Vereador ao suscitar questão de ordem.

Art. 85- Qualquer pessoa poderá assistir às reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, desde que se achegada e mantenha um comportamento condigno.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

Art. 86- Os representantes da imprensa, devidamente / credenciados, acompanharão os trabalhos, no local que lhe for reservado, podendo entretanto ser facultado o ingresso na sala de reunião, aos cenegrafistas e operadores de áudio.

Art. 87- A Mesa diretora não permitirá qualquer manifestação de assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer / pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se de força policial.

Art. 88- Precedendo a abertura da reunião ordinária , extraordinária ou solene, o Presidente solicitará a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e logo após invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras: " Rogando a proteção divina, iniciamos os nossos tra**ba**lhos. Que Deus nos abençoe e inspire ".

CAPÍTULO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 89- A Câmara reunir-se-á extraordinariamente / quando convocada pelo Prefeito, pelo Presidente ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos senhores vereadores, para apreciar matéria de urgênte necessidade e inadiável interesse público.

§ 1º- Toda e qualquer reunião em qualquer dia, que não seja segunda-feira, terá caráter extraordinário, exceto as de caráter solene.

§ 2º- Na sessão legislativa de caráter extraordinário, a Câmara, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º- O Presidente dará conhecimento da convocação da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação direta com recibo de volta, e edital afixado no local de costume.

§ 4º- As reuniões extraordinárias, independentemente / de que as tenha convocado, serão remuneradas na mesma base da remuneração atribuída a sessão ordinária, entendendo-se, como tal, a soma da remuneração do Período, dividido pelo número de reuniões ordinárias realizadas no / mesmo Período.

Art. 90- As reuniões extraordinárias serão realizadas de conformidade com os princípios gerais que regem as reuniões ordinárias , discutidas e votadas no mesmo dia que se realizarem e quanto aos números de sessões que poderão ser realizadas mais de uma vez por dia.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SOLENES



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

Art. 91- As reuniões solenes, destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagem especiais, entrega de Título Honorífico e encerramento da última sessão legislativa.

Art. 92- As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito no mínimo, por 1/3 (um terço) dos // membros da Câmara.

Art. 93- As reuniões solenes independem de quórum / para a sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhes destinar o Presidente.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 94- A Câmara realizará sessões secretas, por / deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º- Deliberada a realização da sessão secreta, / ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente / determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara, e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º- Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão(a sessão) torna-se-á pública.

§ 3º- A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão será lavrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º- As atas assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º- Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou / em parte.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 95- De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao / Plenário.

§ 1º- As proposições e documentos apresentados às sessões serão indicados com a declaração do objeto a que se refere, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º- A transcrição de declaração de voto, feita / por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

Art. 96- A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 5 (cinco) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º- Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º- Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 3º- A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE

Art. 97- O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1:30h(uma hora e trinta minutos), e se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 98- Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- Expediente recebido do Prefeito;
- II- Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III- Expediente recebido de diversos;

Art. 99- Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I- Projetos de lei do Executivo;
- II- Projetos de lei do Legislativo;
- III- Projetos de resolução e decreto legislativo;
- IV- Requerimentos em regime de urgência;
- V- Requerimentos comuns;
- VI- Indicações;
- VII- Recursos;
- VIII- Moções.

Art. 100- As proposições deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, pelo menos 2 (duas) horas antes do início da sessão, para serem numeradas e rubricadas pelo funcionário e encaminhadas ao expediente.

§ 1º- Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser incluída no expediente, salvo decisão de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

§ 2º- Os Projetos de lei e Resolução submetidos a deliberação do Plenário, serão distribuídas cópias aos vereadores, antes de serem incuídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 101- Fica estabelecido os seguintes prazos aos oradores inscritos para o uso da palavra:

- I- 3 (três) minutos para apresentat retificação ou impugnação de ata;
- II- 15 (quinze) minutos para falar no Expediente;
- III- 5 (cinco) minutos para requerer urgência especial;
- *IV- 3 (três) minutos para levantar questão de ordem;
- V- 2 (dois) minutos para apartear.

Art. 102- Encerrada a leitura das matérias do Expediente, os Vereadores inscritos em livro especial, usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º- As inscrições dos Vereadores para falar no Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário, antes do início do Expediente.

§ 2º- O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez do uso da palavra.

§ 3º- Ao orador que for interrompido pelo encerramento do tempo destinado ao Expediente, será assegurado o direito do uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

Art. 103- Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º- Será realizada a verificação do quórum, e a sessão somente prosseguirá, se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º- Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 104- A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I- Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido requerido urgência;
- II- Pareceres das Comissões Técnicas;
- III- Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- IV- Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- V- Projeto de lei e Projeto de Resolução de iniciativa da Câmara;



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- VI- Recursos administrativos dos atos do Presidente;
- VII- Moções.

Art. 105- A disposição da Matéria da Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento e vistas, solicitadas por requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário.

Art. 106- Fica estabelecido os seguintes prazos para discussão das proposições da Ordem do Dia:

- I- 15 (quinze) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, 5 (cinco) minutos no máximo, para cada dispositivo sem que seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) minutos, para debater o projeto a ser votado artigo por artigo;
- II- 30 (trinta) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa, para os quais tenha sido solicitada urgência, e para os projetos de iniciativa da Câmara com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- III- 05 (cinco) minutos para a discussão de redação final;
- IV- 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeito à debate;
- V- 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação;
- VI- 02 (dois) minutos para justificação de voto;
- VII- 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Art. 107- Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, O Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 108- A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores de atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.

§ 1º- A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão, e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, que o encaminhará ao Presidente.

§ 2º- Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência terá a palavra cassada.

§ 3º- O Vereador em hipótese alguma poderá usar a palavra mais de uma vez, no horário destinado a explicação.

§ 4º- Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 109- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

§ 1º- As proposições poderão consistir em Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres, Moções e recursos.

§ 2º- Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º- A Mesa deixará de receber qualquer proposição que:

I- Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II- Delegue a outro Poder, atribuições privativas do legislativo;

III- Aludindo a lei, Decreto, ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV- Apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Poder Executivo;

V- Fazendo menção a cláusula de contratos ou convênio não o transcreva por extenso;

VI- Seja manifestamente inconstitucional, ilegal e anti-regimental.

§ 4º- Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 110- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º- As assinaturas que se seguem a do autor, serão consideradas proposição subscritas, sem que no entanto, implique em aprovação.

§ 2º- As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a leitura da proposição no Expediente.

Art. 111- Todas as matérias legislativas e processos administrativos serão organizadas pela Secretaria da Câmara, com a supervisão da Mesa Diretora.

Art. 112- Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios do seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 113- A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá se constituir objeto de novo projeto no mesmo bimestre legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os bimestres legislativos correspondem a:

- I- de 15 de fevereiro a 30 de abril;
- II- de 1º de maio a 30 de junho;
- III- de 1º de agosto a 30 de setembro;
- IV- de 1º de outubro a 15 de dezembro.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

Art. 114- No início de cada bimestre legislativo, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no bimestre anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário aos das Comissões competentes.

§ 1º- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de leis oriundos do Poder Executivo, da Mesa e das Comissões Técnicas, que deverão ser submetidas ao pronunciamento do Plenário.

§ 2º- Qualquer Vereador, mediante requerimento, poderá, dirigindo-se ao Presidente, solicitar o desarquivamento de qualquer proposição e o reinício da tramitação regimental.

Art. 115- Nenhuma proposição poderá ser retirada da pauta depois de lida no Expediente, sem o pronunciamento do Plenário.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 116- Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão a forma de resolução.

Art. 117- A iniciativa dos projetos de leis cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador, a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes.

§ 1º- É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que:

- I- Disponham sobre matéria financeira;
- II- Importem em aumento de despesas ou diminuição da receita;
- III- Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores.

§ 2º- Os projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

Art. 118- O projeto de lei que recebe parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 119- O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de leis sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, exceto os que forem solicitados urgência, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 1º- A solicitação da urgência poderá ser feita depois da remessa do projeto, e em qualquer fase do seu andamento, começando o prazo a fluir da data do recebimento do pedido.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

§ 2º- Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação Plenária, os projetos serão tidos como aprovados, devendo ser remetidos ao Plenário para sanção e promulgação.

§ 3º- A Câmara Municipal continuará reunida obrigatoriamente, enquanto não forem votados os projetos de que trata este artigo, ou não ocorrer a sua aprovação tácita.

§ 4º- O disposto neste artigo não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 120- O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, o sancionará, promulgará ou, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, comunicando dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 1º- Se o veto for aposto, estando a Câmara em recesso, fica o Prefeito dispensado da comunicação de que trata o artigo acima.

§ 2º- Decorrido o prazo de que trata este artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º- Em qualquer caso, o projeto e os motivos do veto serão publicados.

§ 4º- Em caso de veto, será o projeto devolvido à Câmara Municipal e submetido dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da devolução ou da abertura dos trabalhos legislativos.

§ 5º- Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-á mantido pela Câmara Municipal.

§ 6º- Nos casos dos parágrafos 2º e 5º, se não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará.

§ 7º- Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 8º- As Comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a matéria.

§ 9º- Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo previsto, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

§ 10- A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, hipótese em que a lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

Art. 121- Não serão admitidos projetos de leis que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 122- Os projetos de leis ou resolução deverão ser:



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- I- Precedido de títulos enunciativos de seu objeto;
- II- Escritos em dispositivos numerados, concisos, / claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei ou resolução;
- III- Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objetivo da proposição;
- IV- Os projetos deverão vir acompanhados da justificação escrita;
- V- assinados pelo autor.

CAPÍTULO III DAS RESOLUÇÕES

Art. 123- Destinam-se as resoluções, a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I- Perda do mandato;
- II- Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III- Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 15 (quinze) dias do Município;
- IV- Criação da Comissão de Inquérito;
- V- Fixação da remuneração de Vereador;
- VI- Fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VII- Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- VIII- Aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito e da Câmara, proferido pelo / Tribunal de Contas do Estado; -
- IX- Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;
- X- Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, na forma da legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 124- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador / ou Comissão. Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I- Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II- Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 125- Serão da alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra e a disistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- IV- Observância da disposição regimental;
- V- Verificação de votação ou de presença;
- VI- Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- VII- Requisição de documentos, processos, livros ou / publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VIII- Preenchimento de lugar em Comissão Permanente ou Temporária;
- IX- Justificativa de voto.

Art. 126- Serão dirigidos ao Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I- Renúncia do membro da Mesa;
- II- Designação de Comissão Especial para emitir Parecer após o esgotamento do prazo;
- III- Juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV- Informações em caráter social.
- V- Convocar a Câmara Extraordinariamente;

Art. 127- A Presidência é soberana sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber sua anuência.

Art. 128- Serão escrito e dependem de deliberação / Plenária, os requerimentos que solicitem:

- I- Voto de louvor e congratulação;
- II- Providências administrativas às autoridades federais, estaduais e municipais;
- III- Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- IV- Preferência para discussão de matéria ou redução de intertício regimental para discussão de projetos;
- V- Retirada de proposições já submetidas a discussão do Plenário;
- VI- Votos de pesar;
- VII- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu / intermédio;
- VIII- Informações solicitadas a outras entidades;
- IX- Constituição de Comissão Especial ou de Representação.

Art. 129- A apresentação de requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários, 5 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência.

§ 1º- Aprovada a urgência, a discussão e votação, serão realizadas imediatamente.

§ 2º- Negada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns;

§ 3º- Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 130- Indicação é a proposição em que o Vereador su gere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 131- As Indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do 7 Plenário.

Art. 132- A Indicação poderá consistir na sugestão de / se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 133- Substitutivo é a proposição apresentada pelo Vereador, pela Mesa Diretora ou qualquer Comissão Permanente, e visa objetivamente substituir outra anteriormente apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não é permitido o Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 134- Emenda é a correção apresentada a um dispositivo, de projeto de lei ou de resolução.

Art. 135- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º- As emendas supressivas destinam-se a retirada de / partes de dispositivos da proposição principal.

§ 2º- As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º- As emendas aditivas destinam-se a acrescentar à / proposição principal outros dispositivos.

§ 4º- As emendas modificativas destinam-se a modificar dispositivos da proposição principal, sem alterar o sentido da matéria.

Art. 136- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 137- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou / subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 138- Moção é a proposição em que é sugerida a mani festação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solida riedade, apelando, protestando ou repudiando.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

Art. 139- Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciado em discussão e votação única.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 140- Discussão é a fase dos trabalhos legislativos, destinados ao debate em Plenário.

§ 1º- Os projetos de lei e de resolução serão submetidos a duas discussões e votações, com intertício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo deliberação Plenária em contrário.

§ 2º- Terão apenas uma discussão e votação os requeridos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e as indicações.

Art. 141- Na primeira discussão, os projetos serão debatidos englobadamente, exceto se, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, seja pedida a votação artigo por artigo.

§ 1º- Nesta fase da discussão será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º- Sendo apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para a Comissão competente emitir novo parecer.

§ 3º- Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, o substitutivo será arquivado.

§ 4º- As emendas e subemendas quando apresentadas a um projeto, o mesmo voltará à Comissão de Justiça e Redação, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para emitir novo parecer.

§ 5º- A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 142- Em segunda discussão o projeto será debatido englobadamente.

§ 1º- Nesta fase da discussão será permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º- Se houver emendas e subemendas aprovadas será o projeto com as emendas encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para redação final.

Art. 143- O Vereador só poderá usar da palavra nos seguintes casos:

I- Para apresentar **retificação** ou impugnação de ata;



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- II- Quando inscrito para falar no Expediente;
- III- Para discutir matéria em debate;
- IV- Para levantar questão de ordem;
- V- Para apartear na forma regimental;
- VI- Para encaminhar votação;
- VII- Para justificar a urgência da proposição;
- VIII- Para justificar o seu voto;
- IX- Para falar no horário reservado das explicações pessoais.

Art. 144- O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título pede, e não poderá:

- I- Usar da palavra com finalidade diferente da alegada, quando a solicitou;
- II- Desviar-se da matéria em discussão;
- III- Usar linguagem imprópria e incompatível com o debate parlamentar;
- IV- Falar sobre matéria vencida;
- V- Ultrapassar o prazo regimental;
- VI- Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 145- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem:

- I- Ao autor da proposição;
- II- Ao relator;
- III- Ao autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja favorável ou contra a matéria em debate.

Art. 146- Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2º- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem anuência expressa do orador.

§ 3º- Não serão permitidos apartes nos seguintes casos: Ao Vereador que levantar questão de ordem, ao orador que usar da palavra na "Explicação Pessoal", no encaminhamento de votação e declaração de voto.

§ 4º- O aparteador deve ficar de pé, enquanto apartear o orador e ouvir a sua resposta.

§ 5º- Quando o orador negar o aparte, deverá o orador sentar-se.

Art. 147- Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas, as de número legal.

§ 1º- A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

- I- Pelo Prefeito;
- II- Pela Mesa, quando tratar-se de proposição de sua autoria;
- III- Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- IV- Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 148- Preferência é a primazia na discussão de / uma proposição sobre a outra.

Art. 149- O adiamento da discussão de qualquer pro-^{po}sição dependerá da aprovação do Plenário, e somente poderá ser proposto du-[↑]rante a discussão do projeto.

§ 1º- A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que tiver menor prazo.

§ 3º- Não será permitido requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 150- O pedido de vistas, para estudo de maté-^{-/}rias em debate, será requerido verbalmente por qualquer Vereador e delibera-^{-/}do pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo máximo de vistas é de 48 / (quarenta e oito) horas,

Art. 151- Às proposições submetidas a deliberação / da Câmara, em regime de urgência não será permitido pedido de vistas.

Art. 152- O encerramento da discussão de qualquer / proposição dar-se-á pela falta de oradores pelo decursos dos prazos regimen-^{-/}tais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Somente será permitido requerer-se o encerra-^{-/}mento da discussão, após terem falado 2 (dois) oradores favoráveis e 2 (do-^{-/}is contrário, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º- O pedido de encerramento da discussão da maté-^{-/}ria em debate dependerá de requerimento assinado pela maioria dos Vereado-^{-/}res presentes e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 153- Salvo as expressões previstas na Constitu-^{-/}ição da República e na Lei Orgânica Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 154- O processo de votação pode ser: simbólico, nominal e secreto.

Art. 155- O processo simbólico praticar-se-á conser-^{-/}vando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desapro-^{-/}vam a proposição.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

§ 1º- Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º- Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá solicitar a verificação do "quórum", mediante chamada nominal.

Art. 156- A votação nominal será feita pela chamada // dos Vereadores presentes, pelo Secretário, devendo os ^{depois}cedis, à medida que forem chamados responderem "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou con-// trários a proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente em seguida fará a proclamação do resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores / que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não"

Art. 157- Nas deliberações da Câmara, a votação será / publicada, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO- O voto será secreto no seguinte caso:
Na eleição da Mesa Diretora.

Art. 158- As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão da matéria, e o processo de votação só será interrompido por falta de quórum.

PARÁGRAFO ÚNICO- Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão automaticamente prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 159- Durante o processo de votação, nenhum Vereador deverá ausentar-se do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação, quando dela haja participado Vereador impedido de votar nos termos da Lei de Organização Municipal e do Estado.

Art. 160- Terão preferências para a votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas, oriundas das Comissões Permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adotar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder discussão.

Art. 161- Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição.

Art. 162- Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador, sobre as razões do seu voto.

Art. 163- Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

PARÁGRAFO ÚNICO- A palavra encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DA ORDEM

Art. 164- Questão de ordem é toda dúvida levantada / em Plenário quanto a interpretação deste Regimento, na sua prática relacionada com a Constituição Federal, Estadual e com a Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- As questões de ordens, devem ser / formuladas com clareza, e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

Art. 165- As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se a discussão

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO

Art. 166- A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito e de Vereador, na forma da legislação federal vigente, que será escrita e conterá a exposição dos fatos e a / indicação das provas.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 167- Os recursos contra atos do Presidente serão / interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer Vereador, / contados da data da ocorrência, mediante simples petição dirigida à Mesa Di- / retora.

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá parecer.

§ 2º- Apresentado o parecer, a Comissão elaborará / projeto de resolução, que será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, submetida a uma única discussão e votação.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 168- Concluída a fase de votação, os projetos e as emendas aprovadas serão despachadas para a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração da redação final, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) / horas.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

§ 1º- Excetua-se dos dispositivo neste artigo os equin
projetos:

- I- Lei Orçamentária Anual;
- II- Lei Orçamentária Plurianual de Investimento.

§ 2º- Os projetos mencionados nos ítems I e II do pará
grafo anterior, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para a
elaboração da redação final.

Art. 169- A redação final será discutida e votada na /
sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do intertício regimental, pro
posto e deliberado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aprovada a dispensa do interstício ,
a redação final, será feita imediatamente pela Comissão competente.

Art. 170- Comprovada a incoerência ou contradição na /
redação final, poderá ser apresentada uma emenda modificativa, desde que não
altere a substância do Projeto.

TÍTULO VI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 171- Código é a reunião de disposições legais so
bre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os
princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tra-
tada.

Art. 172- Consolidação é a reunião de diversas leis /
em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 173- Estatutos ou Regimento é o conjunto de nor-
mas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entida-
de.

Art. 174- Os projetos de códigos, consolidações, esta-
tutos ou regimentos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídas
cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º- Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Ve-
readores encaminhar à Comissão, emendas ou sugestões que julgarem necessári-
as.

§ 2º- A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para /
exará parecer , incorporando as emendas e sugestões quer julgar convenien-/
tes.

Art. 175- Na primeira discussão, o projeto será discu-
tido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 176- Aprovado em primeira discussão, voltará o /
processo à Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, para incorporação /
das das emendas aprovadas.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

Art. 177- O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os créditos adicionais constarão de projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo para apreciação, dentro do prazo e na forma legal.

§ 1º- Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo, sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 2º- As Comissões terão um prazo de 20 (vinte) dias, para exarar parecer e apresentar emendas, podendo o Presidente da Comissão / solicitar prorrogação do prazo.

Art. 178- O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes / de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 179- As emendas serão apresentadas a Comissão / de Finanças e Orçamento da Câmara, que sobre ela emitir parecer escrito e apreciado na forma regimental pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Será conclusivo e final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, solicitar ao Presidente votação do Plenário, com discussão da emenda, aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 180- Aprovado o projeto com emenda, voltará às Comissões competentes para colocá-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias,.

Art. 181- O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação dos projetos a que se refere o artigo 177, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 182- As sessões, em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º- Nas discussões, o Presidente de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º- A Câmara funcionará, se necessário, em sessões ordinárias diárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluído, em tempo de ser o mesmo devolvido para a sanção pelo Prefeito Municipal até 30 de novembro de cada ano.

§ 3º- Não atendido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os projetos de lei nele previsto serão **promulgados como lei**.

Art. 183- Caso o Prefeito Municipal não envie o Projeto de lei orçamentária anual, no prazo legal, o Poder Legislativo, adotará, como Projeto de Lei Orçamentária, a Lei de Orçamento em vigor, com a / correção pelos índices oficiais de inflação verificada nos doze meses imediatamente anteriores a trinta de setembro.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 184- A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 185- A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º- O julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal, far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas que dentro do prazo, não tiver sido expressamente rejeitado. x

§ 2º- Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora.

* Art. 186- Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que num prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer. x

§ 1º- Até 10 (dez) dias depois do encaminhamento do processo à Comissão de Finanças e Orçamento, a mesma poderá receber requerimentos escritos dos Vereadores, solicitando informações relacionadas com a prestação de contas.

§ 2º- Para atender os pedidos de informações previstas no parágrafo anterior, ou para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas, as Comissões poderão vistoriar obras e serviços contratados pelo Município, examinar outros documentos necessários ao afastamento das dúvidas, e ainda solicitar ao Prefeito relatórios e contratos complementares.

§ 3º- Esgotado o prazo previsto neste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamento, elaborará projeto de resolução sobre as contas, e em seguida será submetido a discussão e votação única.

Art. 187- Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos das Comissões competentes, durante o período em que o processo de prestação de contas estiver sobre a responsabilidade das mesmas.

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 188- Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º- Dispensa-se a esta exigência os projetos oriundos da própria Mesa.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

§ 2º- Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 189- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

TÍTULO X DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 190- Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 191- Aprovados os pedidos de informações pela Câmara, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito, que tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações solicitadas.

Art. 192- Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 193- A convocação do Prefeito deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador, ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º- O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º- Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual deverá ser abordado.

Art. 194- O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 195- Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar a direita do Presidente e fará imediatamente, uma exposição sobre as questões que lhes forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º- Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º- O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessoram nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste regimento.

Art. 196- As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 197- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.



Câmara Municipal de Ferreiros

PERNAMBUCO

C. G. C. 08.825.713/0001-04

PARÁGRAFO ÚNICO- Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separado.

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 198- Compete privativamente à Presidência, dis-/por sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente /pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar, em casos excepcionais, /força policial.

Art. 199- Se no recinto da Câmara for cometido qual-/quer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura de instauração do proces-/so crime corespondente. Se não houver flagrante, deverá comunicar o fato à /autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

Art. 200- No recinto do Plenário e demais dependênci-/as da Câmara, só serão admitidos os Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

Art. 201- Cada jornal e emissora solicitarão à Presi-/dência, o credenciamento de seus representantes, para acompanharem os traba-/lhos legislativos e posterior divulgação jornalística e radialística.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 202- Nos dias de sessões deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do /Município.

Art. 203- Ao entrar em vigor este Regimento, suas dis-/posições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 204- Os prazos estabelecidos neste Regimento, /quando contados em dias, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e in-/cluindo-se o dia do vencimento.

Art. 205- O último dia de cada ano, será dedicado à /confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos Vereadores.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publi-/cação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
17 de dezembro de 1991.


-FERNANDO MACHADO DE ARAÚJO -
Presidente.